

Orientação de Gestão n.º 1/2009

Elegibilidade das despesas com IVA

No que se refere às regras de elegibilidade aplicáveis a Programas Operacionais, o art.º 48.º do Regulamento (CE) n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro de 2006, remete para o art.º 7.º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, relativo ao FEDER, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1783/1999.

O referido art.º 7.º do Regulamento (CE) n.º 1080/2006, relativo ao FEDER, refere o seguinte:

1. As seguintes despesas não são elegíveis para participação do FEDER:

d) *Imposto sobre o valor acrescentado recuperável*

Tendo em consideração que:

- o QREN estabeleceu a redução dos prazos de pagamento aos beneficiários finais como objectivo nuclear na estruturação dos circuitos financeiros;
- não existe uma metodologia definida para efeitos de cálculo da taxa de pro-rata do IVA;
- ser o regime de afectação real, o que permite comprovar se o valor do IVA é recuperável ou não, consoante a actividade desenvolvida.
- importa adoptar procedimentos que permitam, por um lado, desempenhar de forma célere as tarefas conducentes ao pagamento aos beneficiários da comparticipação FEDER nas operações aprovadas e, por outro, garantir a elegibilidade das despesas.

Assim, a Autoridade de Gestão deliberou o seguinte:

Apenas são elegíveis as despesas com IVA quando a entidade se encontrar no regime de afectação real, e tendo em conta o tipo de actividade desenvolvida.

Lisboa, 13 de Fevereiro 2009